



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

DECRETONº1.370/2021.

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO E POSSE DE ÁREA RURAL
DESTINADO À AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO CONTROLADO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte **DECRETO**; -

CONSIDERANDO que a desapropriação está inserida na Constituição Federal enquanto instrumento de soberania, supremacia do direito social em sobreposição ao interesse individual, prevista em vários dispositivos daquela Carta Federal;

CONSIDERANDO que, por declaração de utilidade pública, todos os bens, quer sejam áreas, terrenos, móveis ou imóveis, poderão ser desapropriados;

CONSIDERANDO que é caso de utilidade pública o aterro de resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que incumbe a este Poder Público a tutela do interesse público, e levando em conta que a utilidade pública é a finalidade própria da administração pública, enquanto provê à segurança do Estado, à manutenção da ordem pública e à satisfação de todas as necessidades da sociedade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no capítulo dos direitos e garantias individuais e coletivos, artigo 5º, garante a inviolabilidade do direito à propriedade, nos termos previstos em seu inciso XXII, mas, contudo, paralelamente, no inciso XXIV, flexibiliza tal direito quando presente a necessidade ou utilidade pública ou por interesse social; “

CONSIDERANDO, portanto, presente os requisitos do art. 5º, XXIV da Constituição Federal, de acordo com art. 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com a Lei 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos que alterou a Lei 9.605/98 e dá outras providências, a qual estabelece que todos os municípios deverão estruturar-se de forma individual ou coletiva a destinação adequada dos Resíduos Sólidos



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

urbanos (RSU), e ainda Resolução do CONAMA 404/2008 que "estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitários de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que o Município da Estância Climática de campos Novos Paulista, vem desenvolvendo diversas medidas e ações em busca de uma melhoria no sistema de coleta e destinação dos resíduos;

CONSIDERANDO que o atual aterro controlado se encontra com a vida útil limitada e conseqüentemente a área atualmente utilizada não possui condições de expansão para implantação de uma estrutura adequada à recepção de RSU, tendo em vista estar saturada pela utilização por mais de uma década;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de área para ampliação do aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos;

DECRETA:

ARTIGO 1º) - Declara de **UTILIDADE PÚBLICA** para fins de desapropriação de seu pleno domínio e posse, de forma amigável ou judicialmente, uma área de terras, com 2,42 alqueires, sem benfeitorias, denominado água da Lagoa, na Fazenda Grande dos Toledos, de propriedade do Sr. André Ricardo Gava e outros, localizada na zona rural do município da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, com a seguinte descrição:

"A área situa-se na zona rural, no lugar denominado água da Lagoa, na Fazenda Grande dos Toledos, no município da Estância Climática de Campos Novos Paulista, confrontando com Antônio Nakagawa, José Bezerra Machado e Dr. Felix Perol Rangel, Pedro Garcia Borges ou seus sucessores, Joaquim Evangelista da Silva e João Antônio franco; com a estrada municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista – Ocaçu e com a Água da Lagoa, cadastrada no INCRA sob o ns. 627.038.000.744, área 183,9, modulo 38, n. Módulos 4,84 e fração mínima de parcelamento 15; e 627.038.001.155, área 35,9, módulo 29,9, n. de módulo 1,20 e fração mínima de parcelamento 15, sendo objeto da matrícula sob n. 3.137 do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Palmital, Estado de São Paulo."

ARTIGO 2º) - A desapropriação de que trata o Artigo 1º, destina-se a permitir à Municipalidade a mitigação dos riscos de insalubridade pública pela decorrência da destinação dos resíduos sólidos urbanos, bem como ampliação do Aterro Sanitário controlado do município da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, constituindo-se obra de relevante interesse público.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

Parágrafo Único – A Área desta desapropriação será de inteiro teor para implantação do Aterro Sanitário e outros equipamentos de interesse público promovendo a destinação ambientalmente correta dos Resíduos Sólidos Urbanos.

ARTIGO 3º) - Nos termos do parágrafo 1º, letra "c", do Artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, modificado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação de que trata a presente Lei é declarada de CARÁTER URGENTE, para efeito de imediata imissão posse.

ARTIGO 4º) - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, autorizada a convencionar preço e prazo de pagamento referente ao valor de desapropriação do imóvel de que trata a presente Lei, podendo o Sr. Prefeito Municipal assinar todos os documentos necessários para o fim colimado.

ARTIGO 5º) - As despesas decorrentes da execução do disposto na presente Lei, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício e/ou próximo exercício, suplementada, se necessário.

ARTIGO 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista, em 14 de junho de 2021.

FLÁVIO FERMINO BUFLAUZINO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na forma do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

Alfredo Benedito de Moraes
RG 7.969.481-01
Controle Interno